



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 106/2023/SUPEL-ATP

PE 507/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0064.001690/2023-74 - 2ª Análise

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze meses) a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043513582).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2023), conforme parâmetros utilizados pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0042594213) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Ante o exposto, em razão da adequada apresentação dos custos na planilha, não há necessidades de ajustes na mesma.

A análise das correções realizadas nos possibilitou a confecção dos quadros comparativos abaixo:

**Quadro nº 01 – Estimativo para contratação x Planilha de custos ajustada.**

<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor do Último Lance</b>	<b>Planilha de custos ajustada</b>
<b>R\$ 290.892,24</b>	<b>R\$ 283.600,00</b>	<b>R\$ 283.597,44</b>

Constatamos através das análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta.

**Quadro nº 02 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada**

<b>Estimativo para Contratação</b>	<b>Valor da Proposta de Preços do Fornecedor</b>	<b>Economia</b>
<b>R\$ 290.892,24</b>	<b>R\$ 283.597,44</b>	<b>R\$ 7.294,80</b>

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro nº 02 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada** podemos observar que a licitante apresentou seus valores **abaixo do ANEXO III – do Edital – Quadro Estimativo de Preços**.

O Quadro nº 02 acima demonstra que, caso a Licitante PVH-SEG SERVICIO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 7.294,80 (Sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-lo em sua tomada de decisão.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**Hamilton Augusto Lacerda S. Junior**  
**Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 17/11/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043622658** e o código CRC **68121842**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0064.001690/2023-74

SEI nº 0043622658